



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 02411/14**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01227/2015**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Helio Carneiro Fernandes (Ex Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por Morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Genival Antônio dos Santos  
CARGO: Auxiliar Técnico  
MATRÍCULA: 100044-6  
DATA DO ÓBITO: 09.10.2011  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Ativo  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Neci Amado de Melo Santos  
ATO: Portaria – P – Nº 643, publicada no DOE de 21.11.2011  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, II e § 8º da CF com redação dada pela EC nº 41/03

**ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**2. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Neci Amado de Melo Santos, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Genival Antônio dos Santos, matrícula nº 100044-6, Auxiliar Técnico, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, II e § 8º da CF com redação dada pela EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 28 de abril de 2015.

Em 28 de Abril de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO